



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 46 669:

Cria, na dependência do Ministro da Defesa Nacional, por intermédio do chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas, a Comissão de Educação Física e Desportos das Forças Armadas — Revoga o Decreto n.º 42 103.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo do Malawi informado que se considera vinculado pela Convenção do tráfego rodoviário, concluída em Genebra em 19 de Setembro de 1949, a qual já vigorava no seu território antes da independência.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Comunicações:

Despacho:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones em vigor no corrente ano económico.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Decreto n.º 46 669

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Com o fim de orientar e coordenar as actividades de educação física e desportos dos três ramos das forças armadas entre si e com as actividades congêneres das forças armadas estrangeiras e dos organismos civis nacionais e estrangeiros é criada, na dependência do Ministro da Defesa Nacional, por intermédio do chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas, a Comissão de Educação Física e Desportos das Forças Armadas.

Art. 2.º A Comissão de Educação Física e Desportos das Forças Armadas é constituída por:

Presidente — um oficial general.

Vogais — um oficial superior de cada um dos ramos das forças armadas especializado em educação física;

Secretário — oficial de qualquer ramo das forças armadas.

Art. 3.º Os membros da Comissão de Educação Física e Desportos das Forças Armadas são nomeados pelo Ministro da Defesa Nacional, ouvidos os Ministros ou Secretários de Estado de que dependem:

O presidente, por escolha directa;

Os vogais, mediante proposta dos respectivos departamentos;

O secretário, por proposta do presidente;

Art. 4.º O presidente da Comissão de Educação Física e Desportos das Forças Armadas preside à delegação das forças armadas portuguesas junto do Conselho Internacional do Desporto Militar (C. I. S. M.).

Art. 5.º A Comissão tem essencialmente por missão:

- Estudar todos os assuntos de educação física e desportos das forças armadas que lhe sejam postos pelo Ministro da Defesa Nacional;
- Estudar e propor superiormente os princípios básicos e as normas de coordenação de educação física e dos desportos no conjunto das forças armadas e, bem assim, quaisquer providências de interesse geral que possam concorrer para o desenvolvimento da educação física e desportos militares;
- Estudar especialmente as medidas julgadas convenientes para a formação e aproveitamento do pessoal especializado em educação física dos três ramos das forças armadas;
- Estudar os princípios básicos a que deve obedecer a educação física da juventude integrada na sua preparação para a defesa nacional, a fim de poder colaborar com a Organização Nacional Mocidade Portuguesa, conforme prescreve a Lei n.º 2034;
- Estabelecer as bases das competições entre os grupos representativos dos três ramos das forças armadas, regularizá-las e organizar festivais, demonstrações e competições de educação física e desportos, tendo em vista essencialmente os seguintes fins:
 - Estimular a prática da educação física e desportos;
 - Fomentar o culto da camaradagem entre os membros das forças armadas;
 - Prestigiar as forças armadas através de demonstrações desportivas.
- Propor superiormente os delegados das forças armadas junto dos organismos de educação física e desportos nacionais ou estrangeiros, que, para este efeito, ficam dependentes do presidente da Comissão de Educação Física e Desportos das

Forças Armadas, de quem recebem as directivas para a sua actuação e a quem devem apresentar as informações e relatórios das missões que desempenharem;

- g) Organizar as actividades internacionais de educação física e desportos militares que se efectuem em território nacional;
- h) Fixar as condições gerais em que o pessoal das forças armadas poderá tomar parte, quer temporária, quer permanentemente, em provas desportivas, oficiais ou particulares, organizadas por entidades civis;
- i) Elaborar o cadastro desportivo militar;
- j) Superintender na selecção e preparação das representações das forças armadas em festivais ou competições de educação física e desportos nacionais e internacionais, propondo superiormente a constituição dessas representações;
- l) Administrar as verbas que lhe forem superiormente atribuídas.

Art. 6.º Sempre que necessário, a Comissão de Educação Física e Desportos das Forças Armadas pode consultar os órgãos ou os elementos técnicos de educação física e desportos de qualquer dos ramos das forças armadas.

§ único. As entidades referidas neste artigo podem responder-se directamente.

Art. 7.º Fica revogado o Decreto n.º 42 103.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Novembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Francisco António das Chagas*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Departamento de Estado Norte-Americano, o Governo do Malawi, a 17 de Fevereiro de 1965, informou o secretário-geral das Nações Unidas que se considera vinculado pela Convenção do tráfego rodoviário, concluída em Genebra em 19 de Setembro de 1949, a qual já vigorava no seu território antes da independência.

A mesma nota informa que o Governo do Malawi escolheu as letras MW para indentificar os veículos registados naquele país quando em trânsito internacional.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 16 de Novembro de 1965. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 27 de Setembro de 1965, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências:

CAPÍTULO 2.º

Secretaria-Geral

Instituto de Alta Cultura

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 38.º «Outros encargos»:

N.º 3) «Subsídios para as relações culturais:

Da alínea 19 «Escola Portuguesa em Salisbúria», para a alínea 16 «Manutenção do espírito e das tradições portuguesas na parte oriental dos Estados Unidos da América do Norte, especialmente no Estado de Massachusetts» . . .

130 000\$00

Esta transferência mereceu o despacho de concordância de 11 de Outubro findo de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 16 de Novembro de 1965. — O Chefe da Repartição, *Albertino Marques*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Despacho

Determino, nos termos da base II da Lei n.º 1959, de 3 de Agosto de 1937, que seja efectuada no orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones em vigor no ano económico corrente a seguinte transferência de verba:

Artigo 6.º «Despesas de higiene, saúde e conforto»:

Do n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» — 50 000\$00

Para o n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização» + 50 000\$00

Administração-Geral dos Correios Telégrafos e Telefones, 15 de Novembro de 1965. — O Administrador Adjunto, *Henrique Pereira*.